

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 23.702
DE 08 DE MARÇO DE 2006

Estabelece prazo e normas para o encerramento das atividades da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento - DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, para fins de extinção, conforme a Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, bem como para o início das atividades da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, e das providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 4.749, de 17 de janeiro de 2003, combinado com disposições das Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991; tendo em vista o que dispõe a Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, especialmente o seu art. 42, que assegura a respectiva competência legal para estabelecer prazo e normas para o encerramento das atividades dessa mesma Diretoria de Apoio e Desenvolvimento do referido ITPS,

DECRETA:

Art. 1º. Até o dia 31 de maio de 2006 devem estar efetivadas todas as medidas e providências necessárias ao encerramento das atividades da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento - DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, em fase de extinção, conforme a respectiva Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, a Entidade da Administração Estadual Indireta a que se refere o mesmo "caput" deste artigo deve estar desativada e efetivamente extinta a partir de 1º de junho de 2006, e com início das atividades da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, na forma prevista na referida Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, também a partir da mesma data.

Art. 2º. Cabe à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e da Ciência e Tecnologia - SEICTEC, integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, à qual está vinculado o Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, prestar apoio à Comissão Especial de Trabalho Técnico constituída para promover e realizar o encerramento das atividades da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento - DIRAD, do referido Instituto, e o início de atividades da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, bem como adotar as medidas necessárias à regularização do respectivo encerramento de atividades, inclusive quanto ao cancelamento ou baixa de inscrições, registros, cadastros e outros dados, e dos correspondentes começos da nova Entidade.

Art. 3º. Cabe à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, após os trabalhos da Comissão Especial a que se refere o art. 2º deste Decreto, promover a regularização da transferência dos bens patrimoniais a que se referem os artigos 19, incisos I e II, 36 e 37, da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, de propriedade do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, para o patrimônio da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE.

Art. 4º. As medidas referentes às respectivas transferências de recursos ou receitas, e de responsabilidade pelas obrigações, bem como de dotações orçamentárias e financeiras, de projetos e atividades, e respectivos saldos, constantes do Orçamento do Estado, que se fizerem necessárias em decorrência da extinção da então Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD/ITPS, ficam a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, e da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em articulação com a Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e da Ciência e Tecnologia – SEICTEC, devendo ser adotadas as devidas providências, de acordo com os artigos 36 e 37 da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º. Cabe à Controladoria-Geral do Estado – CONGER, acompanhar e fiscalizar o atendimento e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2006.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de março de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

ORIGINAL ASSINADO PELO
GOVERNADOR DO ESTADO
Subsecretário de Estado do Governo

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Tácito Antônio de Faro Melo
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e da
Ciência e Tecnologia

Marilene Souza Alves
Secretária de Estado da Administração

José Alves do Nascimento
Secretário de Estado do Planejamento

Gilmar de Melo Mendes
Secretário de Estado da Fazenda

Edgard D'Ávila Melo Silveira
Procurador-Geral do Estado

Eduardo Roberto Sobral e Farias
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Nicolau dos Correia Falcão
Secretário de Estado de Governo

REG Nº
02836706